

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON — CBTri

PORTARIA DE PARÂMETROS Nº 07/2026

Brasília, 11 de setembro de 2026

Fixa os valores de remuneração da atividade docente, os percentuais de retenção institucional, as rubricas dedutíveis, as formas de pagamento, os prazos e os documentos exigíveis nas ações de formação, certificação e capacitação da Brasil Triathlon Academy, em execução à Instrução Normativa nº 001/2026.

O DIRETOR-GERAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON — CBTri, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social e o ato de sua designação, e com fundamento no art. 11 da Instrução Normativa nº 001/2026, e

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 001/2026 reservou a ato próprio a fixação de valores, percentuais, formas de pagamento, prazos e documentos exigíveis;

CONSIDERANDO os parâmetros consolidados na Proposta Institucional de Cursos e Remuneração de Facilitadores da Brasil Triathlon Academy, versão de julho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar margem institucional que assegure a sustentabilidade do programa educacional e o reinvestimento no desenvolvimento da modalidade,

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DO OBJETO

Art. 1º Esta Portaria fixa os parâmetros de execução da Instrução Normativa nº 001/2026, não podendo criar categoria de beneficiário, modalidade de remuneração, competência ou hipótese de dispensa nela não previstas.

Parágrafo único. Havendo divergência entre esta Portaria e a Instrução Normativa nº 001/2026, prevalece a Instrução Normativa.

CAPÍTULO II — DAS CATEGORIAS E DOS VALORES

Art. 2º As categorias de facilitador e os respectivos valores são os constantes do Anexo I.

§ 1º Na Modalidade A, os valores são fixados por oferta, correspondendo à entrega docente integral da ação, assim compreendidos o preparo, a condução do conteúdo e a avaliação dos participantes, conforme a carga horária indicada no plano econômico.

§ 2º O valor por oferta pressupõe a execução integral da carga horária. Havendo execução parcial, a remuneração será proporcional às horas-aula ou entregas efetivamente realizadas, apurada na memória de cálculo.

§ 3º Atuando mais de um facilitador na mesma função, a divisão do valor observará a carga e a responsabilidade de cada um, registrada no plano econômico.

Art. 3º Na Modalidade B, os percentuais do Anexo I incidem sobre a receita líquida da ação, apurada na forma do art. 5º.

§ 1º Verificado, no plano econômico, que a aplicação dos percentuais reduziria a retenção institucional abaixo do mínimo fixado no art. 4º, a oferta não será lançada sem prévia revisão dos percentuais, do preço da inscrição ou do número de bolsas, na forma do art. 10 da Instrução Normativa nº 001/2026.

§ 2º A remuneração do Mediador, quando houver, integra o conjunto das remunerações docentes para efeito do § 1º, ainda que exercida por integrante da estrutura da CBTri.

CAPÍTULO III — DA RETENÇÃO INSTITUCIONAL E DA RECEITA LÍQUIDA

Art. 4º A retenção institucional mínima da CBTri é de 30% (trinta por cento) da receita líquida de cada ação educacional, em qualquer modalidade.

Parágrafo único. Oferta estratégica poderá ser lançada com retenção inferior mediante subsídio identificado e decisão fundamentada da Direção-Geral, registrada no plano econômico, com ciência da Diretoria Administrativo-Financeira.

Art. 5º São rubricas admitidas como dedução na apuração da receita líquida as constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Custos indiretos e de estrutura da CBTri não são dedutíveis, por já estarem cobertos pela retenção institucional.

Art. 6º A taxa da plataforma de inscrição corresponde a 10% (dez por cento) do valor da inscrição e observará o seguinte tratamento:

I — nas ações com preço de inscrição igual ou inferior a R\$ 1.000,00, a taxa será repassada ao inscrito;

II — nas ações com preço de inscrição superior a R\$ 1.000,00, a taxa será absorvida pela CBTri e constituirá dedução na apuração da receita líquida.

Art. 7º Cada oferta poderá disponibilizar até 5 (cinco) bolsas, integrais nas ações nacionais e de até 50% (cinquenta por cento) nas ações chanceladas por organismo internacional.

§ 1º A concessão de bolsas compete à Direção Técnica, mediante avaliação dos pedidos recebidos ou por indicação própria, considerados o interesse do desenvolvimento da modalidade, a representatividade regional e a capacidade de contribuição do beneficiário ao ecossistema formativo.

§ 2º A quantidade de bolsas efetivamente concedida em cada oferta constará do plano econômico, computada como redução de receita e considerada no cálculo do ponto de equilíbrio.

§ 3º Toda concessão será registrada no processo da ação, com identificação do beneficiário e da motivação, vedada a concessão sem registro.

§ 4º É vedada a concessão de bolsa a integrante da estrutura da CBTri que atue como facilitador na mesma ação.

CAPÍTULO IV — DAS AÇÕES CHANCELADAS

Art. 8º Nas ações chanceladas por organismo internacional, o plano econômico observará:

I — taxa de câmbio de referência correspondente à cotação de venda do dólar dos Estados Unidos da América divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia útil anterior à aprovação do plano econômico;

II — provisão de 30% (trinta por cento) sobre as obrigações devidas em moeda estrangeira, destinada a custos de remessa, tributos incidentes e oscilação cambial; e

III — o cômputo integral das obrigações devidas ao organismo internacional, inclusive taxa anual de licenciamento e valores por participante certificado, ainda que não constem da tabela de facilitadores.

Parágrafo único. A tabela de honorários editada pelo organismo internacional, reproduzida no Anexo III para referência, constitui referência máxima e não vincula a remuneração praticada pela CBTri, ressalvado o disposto no art. 12, § 6º, da Instrução Normativa nº 001/2026.

CAPÍTULO V — DAS FORMAS DE PAGAMENTO, DOS PRAZOS E DOS DOCUMENTOS

Art. 9º A remuneração da atividade docente será processada segundo a natureza do vínculo do beneficiário:

I — Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), para pessoa física, mediante ficha cadastral completa e dados bancários, observadas as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis e os encargos suportados pela CBTri;

II — nota fiscal de prestação de serviços, para pessoa jurídica regularmente constituída, desde que haja correspondência entre o serviço prestado e o objeto de sua atividade empresarial.

§ 1º A emissão de nota fiscal por pessoa jurídica não substitui automaticamente o RPA, dependendo da compatibilidade de que trata o inciso II.

§ 2º O pagamento será realizado exclusivamente por transferência bancária em conta de titularidade do beneficiário, vedado pagamento em espécie ou a terceiro.

§ 3º Os encargos suportados pela CBTri sobre a remuneração docente integram o custo da ação e são deduzidos na apuração da receita líquida.

Art. 10. Os prazos de cada etapa do processo de pagamento, contados em dias úteis, são os seguintes:

Etapa	Responsável	Prazo
Aprovação do plano econômico	Direção-Geral	Até 15 dias antes da abertura das inscrições
Consolidação de inscrições, taxas e custos	Administrativo	10 dias do encerramento da ação
Ateste da execução docente	Direção Técnica	5 dias da consolidação
Demonstrativo de resultado	Administrativo-Financeiro	5 dias do ateste
Autorização do pagamento	Direção-Geral	3 dias do demonstrativo
Execução do pagamento	Administrativo-Financeiro	15 dias da autorização

Parágrafo único. O prazo de execução do pagamento fica condicionado à confirmação do efetivo repasse dos valores pela plataforma de inscrição à CBTri, contando-se dessa confirmação quando posterior à autorização.

Art. 11. A solicitação de pagamento será encaminhada ao endereço institucional do setor Administrativo, com cópia ao Financeiro, instruída com os elementos essenciais do art. 19 da Instrução Normativa nº 001/2026 e, ainda, com:

- I — ficha cadastral e dados bancários do beneficiário, quando não cadastrado;
- II — documentação fiscal correspondente à forma de pagamento adotada;
- III — cópia do ato de homologação do corpo docente; e
- IV — termo de adesão, nas ações submetidas à Modalidade B.

Parágrafo único. Os modelos de declaração de não sobreposição de escopo, de declaração de conflito de interesses, de termo de adesão, de memória de cálculo e de demonstrativo de resultado são disponibilizados pelo setor Administrativo-Financeiro e poderão ser atualizados sem reedição desta Portaria.

CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os valores e percentuais desta Portaria serão revistos sempre que necessário, por proposta da Direção-Geral, ouvida a Diretoria Administrativo-Financeira.

Art. 13. A alteração desta Portaria não produzirá efeitos sobre ações educacionais cujas inscrições já estejam abertas na data de sua publicação.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio oficial da CBTri.

Brasília, 11 de setembro de 2026.

A stylized blue ink signature of Ivan Razeira.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON

Ivan Razeira

Diretor-Geral

ANEXO I — CATEGORIAS, MODALIDADES E VALORES

1. Remuneração por oferta e percentuais — valores em reais (R\$)

Oferta	Modal.	Facilitador principal	Facilitador colaborador	Observações
CBTri Nível 1	A	R\$ 1.700	R\$ 1.100	Valores por oferta
CBTri Nível 2	A	R\$ 2.000	R\$ 1.300	Valores por oferta
World Triathlon Level 1	A	R\$ 10.000 — conjunto dos facilitadores	—	Divisão definida no plano econômico
Curso livre	B	30% da receita líquida	30% da receita líquida	Mediador: 10%; CBTri: 30%
Oficiais Técnicos	B	até 30% da receita líquida, para o conjunto dos facilitadores	—	Divisão 100%, 70/30 ou 50/50 conforme carga e responsabilidade

Mediador: integrante da estrutura da CBTri responsável pela intermediação e pelo acompanhamento da ação em formato remoto. Sendo Facilitador Interno, aplicam-se integralmente as exigências do art. 6º da Instrução Normativa nº 001/2026, inclusive a declaração de não sobreposição de escopo.

2. Parâmetros de referência por oferta

Oferta	Preço de referência	Turma prevista	Mínimo operacional	Bolsas
CBTri Nível 1	R\$ 450	40	15 pagantes + 5 bolsas	até 5 integrais
CBTri Nível 2	R\$ 900	30	10 pagantes + 5 bolsas	até 5 integrais
World Triathlon Level 1	R\$ 3.300	20	8 integrais + 5 bolsas de 50%	até 5 de 50%
Curso livre (8h)	R\$ 500	30	15 pagantes + 5 bolsas	até 5 integrais
Oficiais Técnicos	R\$ 150	conforme formato	15 pagantes	até 5 integrais

Preço, turma, carga horária, número de facilitadores, percentuais e bolsas podem ser negociados antes da divulgação, mediante registro no plano econômico e preservação da retenção institucional mínima.

ANEXO II — RUBRICAS DEDUTÍVEIS NA APURAÇÃO DA RECEITA LÍQUIDA

Rubrica	Condição
Taxa da plataforma de inscrição	Somente quando absorvida pela CBTri (art. 6º, II)
Taxas e licenças devidas a organismo internacional	Inclui taxa anual de licenciamento e valor por participante certificado
Provisão sobre obrigações em moeda estrangeira	30% sobre o valor das obrigações (art. 8º, II)
Tributos incidentes sobre a receita	Conforme regime tributário da CBTri
Encargos sobre a remuneração docente	Somente quando suportados pela CBTri
Custos diretos previstos no plano econômico	Material didático, certificados, locação, transmissão, deslocamento e hospedagem de facilitadores em ações presenciais
Custos indiretos e de estrutura	NÃO dedutíveis — cobertos pela retenção institucional

FILIADA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON
EQ 09/10, Bloco F - Edifício Like Garden, Salas 124,
125 e 126, Jardim Botânico - Brasília/DF CEP: 71.681-530
Tel: +556198145-4331 WhatsApp: +556199101-0366
www.cbtri.org.br | Instagram: @triathlonbrasil
Filiada à World Triathlon | www.triathlon.org

ANEXO III — TABELA DE REFERÊNCIA WORLD TRIATHLON (DEVELOPMENT PROJECT FEES 2025)

Valores em dólares dos Estados Unidos da América. Reproduzidos exclusivamente para referência e comparação, na forma do art. 8º, parágrafo único. Prevalece a edição vigente na data da ação, confirmada por escrito na forma do art. 12, § 5º, da Instrução Normativa nº 001/2026.

1. Cursos de treinadores — valores em dólares dos EUA (USD)

Função / parâmetro	Nível 1	Nível 2	Activator	Facilitator Course
Facilitador principal — entrega	USD 2.000	USD 2.500	USD 1.250	USD 3.000 (taxa única)
Facilitador principal — teto/pessoa	USD 2.140	USD 2.640	USD 1.390	—
Facilitador mentor — entrega	USD 1.000	USD 1.250	USD 625	—
Facilitador mentor — teto/pessoa	USD 1.140	USD 1.390	USD 765	—
Diária de viagem (máx. 2 dias)	USD 70	USD 70	USD 70	—
Participantes (quantidade)	18	18	25	14

2. Oficiais técnicos e paratriathlon — valores em dólares dos EUA (USD)

Função / parâmetro	OT Nível 1	OT Nível 2	OT Nível 3	Classificadores N1
Facilitador principal — dia/entrega	USD 200	USD 300	USD 70 (dia)	USD 200
Facilitador principal — teto/pessoa	USD 540	USD 1.000	—	USD 740
Facilitador mentor — dia/entrega	USD 100	USD 100	—	USD 100
Facilitador mentor — teto/pessoa	USD 340	USD 390	—	USD 440
Participantes (quantidade)	25	20	25	15

3. Educação a distância e regra de cancelamento

Item	Valor / regra
E-Course de treinadores — Cohort Facilitator	USD 2.000 (Nível 1) / USD 2.500 (Nível 2)
E-Course — Seminar Facilitator e Subject Specialist	USD 300
Seminário on-line de revalidação de OT	USD 500 por seminário
Desenvolvimento de conteúdo (Knowledge HUB)	USD 250 por jornada de 8 horas
Cancelamento a 3 semanas do curso	50% dos honorários devidos ao facilitador
Cancelamento a 2 semanas do curso	75% dos honorários devidos ao facilitador
Cancelamento a 1 semana do curso	100% dos honorários devidos ao facilitador